



LEI Nº 1.949 DE 29 DE ABRIL DE 2022

Acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 1.741, de 23 de outubro de 2012, que alterou a Lei nº 941 de 1973 que instituiu a taxa de iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 1.741, de 23 de outubro de 2012, que alterou a Lei nº 941 de 1973 que instituiu a taxa de iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A alíquota da contribuição será variável de acordo com a faixa, classe e consumo incidente, em percentual, sobre a respectiva base de cálculo.

## I – Residencial

- a – Serão isentos os contribuintes que consumirem de 0 (zero) a 30 (trinta) kWh/mês.
- b – Percentual de 9% (nove por cento) para os contribuintes que consumirem de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) kWh/mês.
- c – Percentual de 10% (dez por cento) para os contribuintes que consumirem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) kWh/mês.
- d – Percentual de 11% (onze por cento) para os contribuintes que consumirem de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) kWh/mês.
- e – Percentual de 12% (doze por cento) para os contribuintes que consumirem de 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentos) kWh/mês.
- f – Percentual de 13% (treze por cento) para os contribuintes que consumirem de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) kWh/mês.
- g – Percentual de 14% (quatorze por cento) para os contribuintes que consumirem de 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) kWh/mês.
- h – Percentual de 15% (quinze por cento) para os contribuintes que consumirem acima de 500 (quinhentos) kWh/mês.

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 1



Art. 2º Esta Lei entra em vigor dia na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

José Ramundo de Sá Lopes  
 CPF: 285.213.193-15  
 JOSÉ RAMUNDO DE SÁ LOPES  
 PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
 Luiz Henrique Barbosa Nunes  
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
 Prefeitura Municipal de Oeiras - PI  
**LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES**  
 Secretário Municipal de Administração

Assinada e Registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois e Publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Carla de Almeida Laurentino Martins  
 Carla de Almeida Laurentino Martins  
**CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS**  
 Chefe Gabinete

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 3



## II – Comercial:

- a – Percentual de 13% (treze por cento) para os contribuintes que consumirem de 0 (zero) a 50 (cinquenta) kWh/mês;
- b – Percentual de 15% (quinze por cento) para os contribuintes que consumirem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) kWh/mês;
- c – Percentual de 16% (dezesseis por cento) para os contribuintes que consumirem de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) kWh/mês;
- d – Percentual de 18% (dezoito por cento) para os contribuintes que consumirem acima de 200 (duzentos) kWh/mês;

## III – Industrial

- a – Percentual de 15% (quinze por cento) para os contribuintes que consumirem de 0 (zero) a 200 (duzentos) kWh/mês;
- b – Percentual de 18% (dezoito por cento) para os contribuintes que consumirem acima de 200 (duzentos) kWh/mês;

## IV – Público e de Economia Mista

- a – Percentual de 20% (vinte por cento)

§ 1º Serão isentos do pagamento da contribuição de que trata este artigo os poços tubulares do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oeiras - SAAE.

§ 2º Compete ao SAAE informar à distribuidora de energia, ao final de cada exercício, a relação dos poços pertencentes à autarquia, para fins de isenção de que trata o § 1º.

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 2

ID: 19EA2B15579D4



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ  
 CNPJ: 06.554.224/0001-21  
 Av. Pedro Duailibe, nº 43, centro, CEP 64.990-000  
 E-mail: prefeiturabarreirasdopiaui@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2022

OBJETO: Contratação temporária dos serviços de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20h semanais, conforme definido no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Favorecido: Nádia Ferreira Barreira Macêdo - CPF nº 929.803.503-97

Valor Mensal: 1.300,00 (mil e trezentos reais).

BARREIRAS DO PIAUÍ-PI, 01 de abril de 2022.

Manoel Aroldo Barreira Filho  
**MANOEL AROLD BARREIRA FILHO**  
 PREFEITO